

Publicado no: DJ/MT DOMT Sessão
Nº: 1448 Data: 8/3/1982 Pág.: 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U C A O Nº 202

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao que ficou decidido em sua sessão do dia 04.03.82 e tendo em vista ao Decreto Legislativo de nº 2.640, de 04.02.82, que determina a realização de plebiscito referente à criação do município de Denise, no Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E

fixar o Calendário Eleitoral para o PLEBISCITO que será realizado na localidade de Denise, município de Barra do Bugres, no Estado de Mato Grosso

Dia 21 de março - Domingo

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes das pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor as Juntas Apuradoras.

Obs. Serão consideradas as indicações feitas para o plebiscito de Denise a Junta Apuradora das últimas eleições.

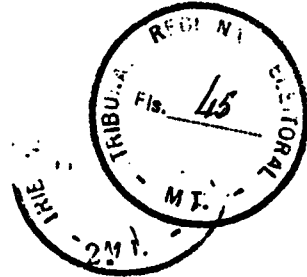
2. A partir desta data, os Cartórios Eleitorais deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados.

Dia 23 de março - Terça Feira

Data da nomeação dos Membros das Juntas Apuradoras pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Dia 25 de março - Quinta Feira

Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1(um) ano no município quando o título não constar tal circunstância (§1º do art.1º da Res.201 do TRE).



Dia 27 de março - Sábado

1. Data em que as 14 horas em audiência pública será proclamado o número de eleitores aptos a votar no plebiscito, comunicando-se ao T. R. E..

2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e a nomeação pelo Juiz Eleitoral em audiência pública dos membros das Mesas Receptoras de votos.

Dia 30 de março - Terça Feira

Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros da Mesa Receptora (Cod. art. 121).

Dia 1º de abril - Quinta Feira

Encerramento do prazo para os Membros da Mesa Receptora recusarem a nomeação (Cod. art. 120, § 4º).

2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cod. art. 137).

Dia 06 de abril - Terça Feira

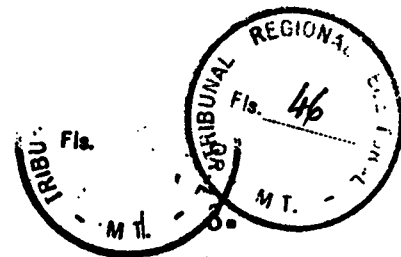
Data a partir da qual e até 48 horas após o plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cod. art. 236).

Dia 08 de abril - Quinta Feira

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado a votação. (Cod. art. 133).

2. Início do prazo para validade de salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cod. art. 235, parágrafo único).

Dia 09 de abril - Sexta Feira



Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cod. art. 133, § 2º).

Dia 10 de abril - Sábado

Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

Dia 11 de abril - Domingo
às 7 horas

Instalação da seção (Cod. art. 142).

às 8 horas

Início do recebimento dos votos (Cod. art. 144).

às 17 horas

Encerramento da votação (Cod. art. 144 e 153).

Dia 12 de abril - Segunda Feira

1. Início da apuração (Cod. art. 159).

2. Data em que, até às 12 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções nas quais não pode ser realizado o plebiscito.

Dia 13 de abril - Terça Feira

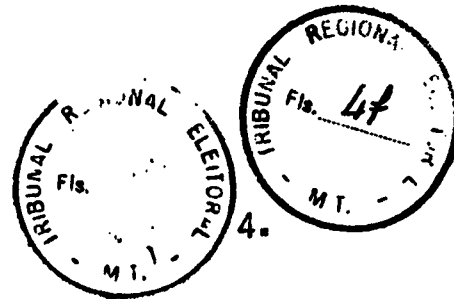
1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cod. art. 235, parágrafo único).

2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cod. art. 236).

3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das Juntas Apuradoras (Cod. art. 159).

Dia 14 de abril - Quarta Feira

1. Encerramento do prazo para os mesários que abandonaram os trabalhos durante o plebiscito requererem justificação (Cod. art. 124 § 4º).



2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos partidos.

Dia 16 de abril - Sexta Feira

Encerramento do prazo para a reclamação dos partidos.

Dia 17 de abril - Sábado

Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações dos partidos.

Dia 19 de abril - Segunda Feira

Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

Dia 20 de abril - Terça Feira

Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções nas quais não ocorreu.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em Cuiabá, 04 de março de 1982.


Des. Inésimo Nunes Rocha - Presidente


Des. José Vidal

mf/.

Dr. Benedito Pompeu de Campos Filho

Dr. 
José Corbezzino

Dr. 
Wandir Clait Duarte

Dr. .

Dr. .

Dr. 
Luiza Vidal da Fonseca - Procurador